A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA E A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DE DIREITOS

Autor(res)

Claudia Facioli Bazi
José Cesar Paludo
Ducilene Fatima Basso

Categoria do Trabalho

Pesquisa

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM

Resumo

Observa-se que a celeridade é um dos princípios previstos no CPC. Porém, nem sempre é possível esperar a sentença para que um direito seja efetivado, basta citarmos como exemplo clássico, casos de necessidade de medicação específica e não disponível no Sistema Único e cirurgias. A tutela de urgência é o mecanismo processual criado para possibilitar essa aceleração dos efeitos do processo. (GONÇALVES, 2016).
Quando o direito de alguém se vê ameaçado de extinção, por conta do passar do tempo, podendo ocasionar riscos e danos irreparáveis à parte, é possível utilizar do instituto da tutela provisória de urgência para antecipar e assegurar esse direito, conforme preconiza DIDIER JR (2015): “A tutela provisória de urgência poderá ser concedida liminarmente quando o perigo de dano ou de ilícito, ou o risco ao resultado útil do processo estiverem configurados antes ou durante o ajuizamento da demanda.”
É utilizada apenas quando se pode provar que há eminência de dano irreparável ou risco para a parte caso a mesma tenha que esperar todo o trâmite judicial para ter seu direito atendido. Assim, incumbe a parte trazer os elementos que possibilitem, em juízo de cognição sumária, aferir a probabilidade fática e jurídica do direito alegado, bem como o perigo de dano ou de risco ao resultado útil ao processo, requisitos também conhecidos como o fumus boni iuris e periculum in mora. (NEVES, 2018).